



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO

OBJETIVO

Definir o modo de instrução do pedido de emissão de alvará de licença de obras de demolição nos termos do n.º 01 do art.º 76.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, e do art.º 4.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 16.03.

ÂMBITO

Pedido de emissão de alvará de licença de obras de demolição.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO (a)

- Requerimento **Imp-DOPAA/GU-04-01** (a fornecer na Secção de Atendimento e Expediente Geral ou em www.cm-bombarral.pt;
- Exibição do Bilhete de identidade; do Cartão de Contribuinte; ou do Cartão do Cidadão;
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; **(b)(c)**
- Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra; **(b)(d)**
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho,
- Apólice de seguro de demolição, quando exigível, nos termos da lei;
- Alvará de empreiteiro de obras particulares ou certificado de empreiteiro de obras particulares; **(e)**
- Livro de Obra, com menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e de saúde;
- Condicionantes da aprovação do licenciamento, de acordo com a notificação da aprovação;
- Solução preconizada para a deposição, recolha, transporte, transferência, valorização ou eliminação dos resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o destino final. **(f)**

Notas:

(a) Caso o interessado opte pela execução faseada das obras, nos termos previstos no artigo 59.º do DL n.º 555/99, de 16.12, na redação vigente, o alvará abrange apenas a primeira fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento do alvará;

(b) Assinatura reconhecida nos termos gerais de direito ou assinatura digital qualificada, nomeadamente através do cartão do cidadão; O termo de responsabilidade deve ser acompanhado por comprovativo da inscrição do técnico na respetiva ordem ou associação;

(c) O diretor técnico de obra deve apresentar comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra.

(d) O diretor de fiscalização de obra é designado pelo dono da obra, não podendo ser a mesma pessoa do diretor de obra. O termo de responsabilidade deve ser acompanhado por comprovativo da inscrição do técnico na respetiva ordem ou associação;

(e) O certificado de empreiteiro de obras particulares habilita a empresa a executar obras particulares cujo valor não exceda 20% do limite fixado para a classe 1;

(f) Nos termos do n.º 1 do art.º 45.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública da Câmara Municipal de Bombarral